





GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA - GURUPI - TO

CNPJ.: 26.701.243/0004-93

RUA ANTÔNIO LISBOA DA CRUZ, Nº 1444, CENTRO

CEP: 77405-100 - GURUPI - TO

TELEFONE: (63) 3351-2817

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA  
DE GURUPI/TO.

ILMO SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL.

Assunto: Impugnação ao Edital do pregão presencial nº 051/2019-SRP  
BR-242, KM 405, It 4, gleba 8, 4ª etapa, Gurupi- TO  
CEP: 77.410-970 Telefone: (63) 3301-4356

Processo Administrativo nº: 2019.009446

**GURUPI EDITORIAIS E PAPEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.701.243/0003-02, com sede na 104 Sul, Av. LO-01, lote 04, sala A, Palmas/TO, representada por sua sócia administradora Srª LEILA VIEIRA DE GODOI MONTEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 1475044-5715555 SSP/GO, e do CPF/MF nº 347.280.071-20, residente e domiciliada na Quadra 104 Sul, Avenida LO-01, lote 04, 2º andar, centro, CEP 77.020-020, Palmas/TO, vem através deste manifestar e requerer como adiante segue:

Considerando o edital do pregão Presencial nº 051/2019 – SRP  
que prevê a aquisição de livros paradidáticos;

Considerando as cláusulas 1.2 e 2.2 de exclusividade de participação do certame apenas de Microempresas (ME's), Microempreendedores Individuais (MEI's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);

Considerando o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, que atesta para esta exclusividade a condição exata de que o valor não poderá ultrapassar R\$ 80.000,00 reais;

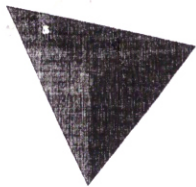
Considerando que a quantidade de itens dos 4 lotes deste edital somam-se em 43 livros de 250 unidades, 149 de 200 unidades e 3 de 18 unidades o que resulta em não menos do que 10 vezes esse limite (R\$ 800.000,00);

Requer seja anulada tal cláusula de exclusividade e permitida a participação de quaisquer empresas no certame licitatório em questão.

Palmas/TO, 02 de Setembro de 2019.

  
**GURUPI EDITORIAIS E PAPEIS LTDA**

Gurupi Editoriais e Papéis Ltda.  
Leila Vieira de Godoi Monteiro  
Sócio Administradora



**Triângulo**  
CONTABILIDADE

✉ 104 Norte • Rua NE 1 • Lote 05 • Sala 2C • Centro • Cep: 77.636-010 • Palmas • Tocantins • Brasil

☎ fone/fax: 63 3215.5144

✉ contato@triangulocontabilidade.com.br

04

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA  
CNPJ: 26.701.243/0001-40  
NIRE: 17200019303**

**LEILA VIEIRA DE GODOI MONTEIRO**, brasileira, Casado(a), pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido(a) em 23/04/1966, natural de Goiânia – GO, empresária, portador(a) da cédula de identidade nº. 14750445715555, expedida pela SSP-GO e inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 347.280.071-20, residente e domiciliado(a) Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 04, 2º andar, CEP 77020-020, Centro, Palmas, TO; e

**SERGIO CANDIDO MONTEIRO**, brasileiro, Casado(a), pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido(a) em 29/01/1955, natural de Passos - MG, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº. 24.738.222-X, SSP-SP e inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 306.418.536-53, residente e domiciliado(a) à Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 04, 2º andar, Centro, CEP 77020-020, Palmas, TO, únicos sócios quotistas da totalidade do Capital da sociedade empresária **GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA**, com sede social na QUADRA 104 SUL, AVENIDA LO 01, LOTE 04, SALA B, CENTRO, CEP 77020-020, PALMAS/TO, inscrita no CNPJ sob nº. 26.701.243/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado do(e) TOCANTINS, sob NIRE nº. 17200019303, em sessão despacho de 24/09/1990, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

**CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE**

A atividade econômica fica alterada para: Comércio atacadista de livros, jornais e revistas; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de jornais e revistas; Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; Comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos e presentes; Comércio varejista de aparelhos, máquinas, e equipamentos elétricos e eletrônicos; Comércio varejista de livros; Promoção de vendas; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Lanchonete e cafeteria; Comércio atacadista de aparelhos, máquinas, equipamentos elétricos e eletrônicos; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Aluguel de imóveis próprios.

**CLAUSULA SEGUNDA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe aos sócios **LEILA VIEIRA DE GODOI MONTEIRO** e **SERGIO CÂNDIDO MONTEIRO**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade dentro do objeto social pretendido, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.





104 Norte • Rua NE 1 • Lote 05 • Sala 20 • Centro • Cep 77.036-010 • Palmas • Tocantins • Brasil

fone/fax: 63 3215.5144

contato@triangulocontabilidade.com.br

OS  
M

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA  
CNPJ: 26.701.243/0001-40  
NIRE: 17200019303**

**CLAUSULA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO**

O(a) sócio(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido(a) de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº. 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº. 8.934/94.

Em função da presente alteração, o contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LEILA VIEIRA DE GODOI MONTEIRO**, brasileira, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens natural de Goiânia – GO, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 14750445715555, expedida pela SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob nº. 347.280.071-20, residente e domiciliado à Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 04 2º andar, Centro, CEP 77020-020, Palmas, TO; e.

**SERGIO CANDIDO MONTEIRO**, brasileiro, Casado(a), Comunhão Parcial de Bens, nascido em 29/01/19551, natural de Passos-MG, empresária, portador da cédula de identidade n.º 24.738.222-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 306.418.536-53, residente e domiciliado à Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 04, 2º andar, Centro, CEP 77020-020, Palmas, TO.

**CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL**

**GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.701.243/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado do(e) Tocantins, sob NIRE nº. 17200019303, em sessão de 24/09/1990.

**CLAUSULA SEGUNDA – SEDE**

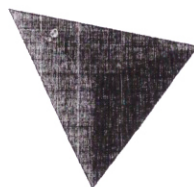
A sociedade tem sua sede à QUADRA 104 SUL, AVENIDA LO 01, LOTE 4, SALA B, CEP 77020-020, CENTRO, PALMAS/TO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sociedade possui as seguintes filiais:



*[Handwritten signatures]*



# Triângulo

CONTABILIDADE

✉ 104 Norte • Rua NE 1 • Lote 05 • Sala 20 • Centro • Cep. 77.016-019 • Palmas • Tocantins • Brasil

☎ fone/fax: 63 3215.5144

✉ contato@triangulocontabilidade.com.br

06  
M

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA  
CNPJ: 26.701.243/0001-40  
NIRE: 17200019303**

1 - A filial localizada à Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 04, Sala A, CEP 77.020-020, Centro, Palmas, Tocantins.

2 - A filial localizada à Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1.444, CEP 77.405-100, Centro, Gurupi, Tocantins.

3 - A filial localizada à Av. Neblina, nº 335, Qd. 16-A, Lote 05, CEP 77.824-572, Centro, Araguaína, Tocantins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

O objeto social da empresa é: Comércio atacadista de livros, jornais e revistas; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de jornais e revistas; Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática; Comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos e presentes; Comércio varejista de aparelhos, máquinas, e equipamentos elétricos e eletrônicos; Comércio varejista de livros; Promoção de vendas; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Lanchonete e cafeteria; Comércio atacadista de aparelhos, máquinas, equipamentos elétricos e eletrônicos; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Aluguel de imóveis próprios.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 24/09/1990, sendo seu prazo de duração indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
LEILA VIEIRA DE GODOI MONTEIRO	60	300.000	R\$ 300.000,00
SERGIO CANDIDO MONTEIRO	40	200.000	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

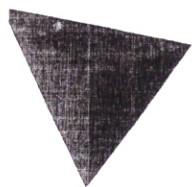
**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

- I. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Triângulo**  
CONTABILIDADE

104 Norte • Rua NE 1 • Lote 05 • Sala 20 • Centro • Cep: 77.606-010 • Palmas • Tocantins • Brasil

fone/fax: 63 3215.5144

contato@triangulocontabilidade.com.br

of  
m

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA  
CNPJ: 26.701.243/0001-40  
NIRE: 17200019303**

- II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe aos sócios LEILA VIEIRA DE GODOI MONTEIRO e SERGIO CÂNDIDO MONTEIRO, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade dentro do objeto social pretendido, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercerem a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA NONA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

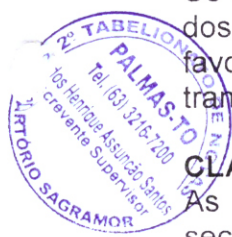
**CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

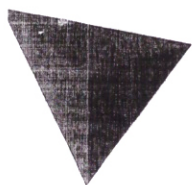
As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando





**Triângulo**  
CONTABILIDADE

✉ 104 Norte • Rua NE 1 • Lote 05 • Sala 20 • Centro • Cep. 77.006-010 • Palmas • Tocantins • Brasil  
☎ fone/fax: 63 3215.5144  
✉ contato@triangulocontabilidade.com.br

os  
M

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA  
CNPJ: 26.701.243/0001-40  
NIRE: 17200019303**

o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

**PARAGRAFO QUARTO** – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**PARAGRAFO QUINTO** – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

**PARAGRAFO SEXTO** – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente clausula:

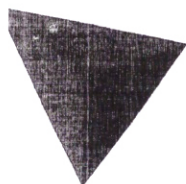
- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. o pedido de concordata.



**PARAGRAFO SÉTIMO** – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos seguir:

- a) Unanimidade de votos:
  - a. 1) a designação de administrador não sócio;
- b) No mínimo, 75% do capital social:
  - b.1) qualquer alteração do contrato social;
  - b.2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) No mínimo, 2/3 do capital social;
  - c.1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;
- d) No mínimo, mais de 50% do capital social:
  - d.1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
  - d.2) a destituição dos administradores;





**Triângulo**  
CONTABILIDADE

✉ 104 Norte • Rua NE 1 • Lote 05 • Sala 20 • Centro • Cep. 77.096-010 • Palmas • Tocantins • Brasil

☎ fone/fax: 63 3215.5144

✉ contato@triangulocontabilidade.com.br

09  
M

**17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA  
CNPJ: 26.701.243/0001-40  
NIRE: 17200019303**

- d.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido em contrato;
- d.4) pedido de concordata.
- e) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quórum.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS**

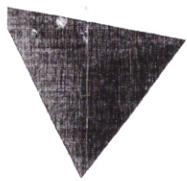
As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SÓCIO**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do



# Triângulo

CONTABILIDADE

104 Norte • Rua NE 1 • Lote 05 • Sala 20 • Centro • Cep: 77.096-010 • Palmas • Tocantins • Brasil  
☎ fone/fax: 63 3215.5144  
✉ contato@triangulocontabilidade.com.br

10  
M

## 17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA CNPJ: 26.701.243/0001-40 NIRE: 17200019303

Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**  
A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo 7º da cláusula décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**  
De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

Elegem o foro da Comarca de Palmas, Tocantins, para serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual e consolidação do contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

PALMAS – TO, 30 de Maio de 2014.



2º TABELIONATO

*Leila Vieira de Godoi Monteiro*  
LEILA VIEIRA DE GODOI MONTEIRO  
Sócia administradora

2º TABELIONATO

*Sergio Candido Monteiro*  
SERGIO CÂNDIDO MONTEIRO  
Sócio administrador

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO  
Sagromor Angela Piccoli - Tabelã

Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas no  
DE GODOI MONTEIRO e SERGIO CÂNDIDO MONTEIRO Dou fe  
Palmas/TO 30 de Junho de 2014 112013C  
Em Teste  
Dayane Naves de Oliveira  
Escritor  
Emitido em 30/06/2014

Emitido em 30/06/2014

Valido somente com o Selo de Fiscalização

REH 121165  
REH 121166

UNPA CONTABILIDADE EMPRESARIAL  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/07/2014  
SOB Nº: 17579339  
Protocolo: 14/016460-0, DE 13/06/2014  
Empresa: 17 2 0001930 3  
GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA

85293  
ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETARIO-GERAL



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.009446

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS.

IMPUGNANTE: GURUPI EDITORA E PAPEIS LTDA

IMPUGNADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Pregoeira responsável pelo Pregão Presencial nº 051/2019-SRP.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019-SRP, protocolizada às 16h:15min, do dia 02/09/2019, autos nº 2019012988, por parte da empresa **GURUPI EDITORA E PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.701.243/0003-02, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 04, Sala B, Centro, CEP 77020-020, Palmas/TO, onde pleiteia a anulação da cláusula de exclusividade e permissão para a participação de quaisquer empresas no certame licitatório do Pregão Presencial nº 051/2019-SRP.

### II - DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente, cabe registrar a **tempestividade** do referido pedido de impugnação ao ato convocatório, visto que a impugnante o protocolizou no **dia 02/09/2019, às 16h:15min, conforme comprova o processo administrativo nº 2019012988**. Deste modo, atende ao prazo preconizado pelo item 22.2 do Edital, posto que apresentado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, fixada para o dia 09/09/2019.

A presente impugnação **satisfaz ainda os demais requisitos de admissibilidade**.

A admissibilidade formal tem fulcro do **atendimento** das condições previstas no Edital, especificamente, no item 22.3, onde estabelece que, os pedidos de impugnação, **além de serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO**, devem observar os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos à Pregoeira Oficial devidamente fundamentados e **acompanhados da documentação pertinente, devidamente autenticados** (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruídos com o número do Pregão e do Processo Administrativo;
- b) Estarem assinados por representante legal do licitante, com comprovação da **aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório**.

A impugnação encontra-se devidamente instruída com os documentos referidos pelo item 22.3 do Edital, **por conseguinte, nada impede o conhecimento da mesma, como tal**.

Do mesmo modo, a signatária da impugnação é sócia da empresa, portanto, dispõe de expressos poderes para representá-la em licitações públicas, formular impugnações e praticar todos os atos necessários.



### III - DO MÉRITO

A requerente sustenta, em síntese, que o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019-SRP apresenta contrariedade aos termos do Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, que institui o tratamento diferenciados às Microempresas-MEI, Empresas De Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI em licitações públicas, pois estabelece a participação **exclusiva de tais empresas no processo licitatório**, mesmo sendo a soma dos valores dos itens superiores à R\$80.000,00 (oitenta mil reais), portanto, tal vício enseja a nulidade do certame.

Contudo, a redação do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, deixa claro que a exclusividade é imposta para cada item isoladamente e, não em função do somatório do valor dos itens, como pretende a impugnante. Veja-se:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Ademais, esclarecemos que a divisão dos itens em lotes no edital, foi meramente para fins de organização, não devendo servir como critério de julgamento do certame, sendo aceita prosposta individuais para cada item, tal como esclarece o item 5.2 do Termo de Referência.

Destaque-se que na licitação por itens, cada um é considerado como uma licitação autônoma e independente, que apenas processa-se de forma conjugada em um único procedimento, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...) A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação. (grifo nosso)

Se não bastasse, o item do Edital estabelece expressamente que será levado em consideração o valor unitário do item: **“8.2.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, sendo considerado o valor unitário do item para os lances verbais...”**.

Ante o exposto, é improcedente o argumento da impugnante, haja vista, que não se descumpriu o disposto na Lei Complementar 123/2016, ao garantir a exclusividade de participação no referido pregão apenas as Microempresas-MEI, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, visto que conforme se extrai no preâmbulo do edital o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de modo que nenhum dos itens licitados ultrapassa o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

### IV - DA CONCLUSÃO

Preservado, então, o princípio da legalidade, não há qualquer alteração a ser feita no Edital, haja vista, que a inclusão do regime diferenciado é medida que se impõe, prevista na própria lei que rege a matéria, assim, nada há a sanar.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
DIRETORIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Aliás, o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

“O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (MORAES, Direito Constitucional, p.324)

Deste modo, prestados os devidos esclarecimentos, **julga-se totalmente improcedente** a presente impugnação e, por conseguinte, **deixa-se de promover quaisquer alterações no ato convocatório**, em razão das mesmas, mantendo-se incólume o Edital do Pregão Presencial nº 051/2019-SRP. Segue, igualmente, intacta a data inicialmente fixada para realização desta licitação.

Por oportuno, é submetido o presente procedimento licitatório ao Senhor Secretário Municipal de Educação, para análise e julgamento da presente impugnação, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “DE ACORDO”, ou querendo, prolatar opinião própria.

É como decidimos.

Gurupi-TO, Sala da Comissão Permanente de Licitações, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

**Marcelo Adriano Stefanello**  
Pregoeiro  
Decreto nº 255/2019



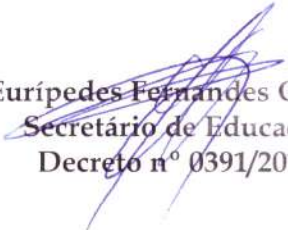
ACOLHO, APROVO E RATIFICO O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EMPRESA GURUPI EDITORA E PAPEIS LTDA (CNPJ nº 26.701.243/0003-02), EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019, CONFORME OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.012988.

ASSIM, MANTENHO IRREFORMÁVEL A DECISÃO EXARADA PELO PREGOEIRO, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Por consequência, em razão do não acolhimento da impugnação, determino que seja dada imediata ciência do julgamento à licitante interessada.

Em seguida, sejam providenciados todos os atos necessários à regular conclusão da licitação.

Gurupi-TO, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

  
Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário de Educação  
Decreto nº 0391/2019